



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos federais, estaduais e municipais, ou que tenham contrapartida municipal, no âmbito do Município de Aporé, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no Município de Aporé, inclusive nas paralisadas, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º Nas obras em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I - datas previstas para início e término da obra;
- II - razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;
- III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
- IV - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
- V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VI - finalidade da obra;
- VII - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VIII - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;
- IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

Art. 3º. Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:

- I - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e
- III - o prazo previsto para retorno das atividades.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º. As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a simples menção dos nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito não caracteriza promoção pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês março do ano de dois mil e vinte quatro. (19/03/2024).

CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Presidente